

LIBERDADE X SAÚDE

*Autora: Lucie Antabi**

O artigo 5º, *caput*, inciso XV, da Carta Magna dispõe que: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”*

No entanto, em tempos de uma das mais graves crises pandêmicas da história, a qual está sendo ocasionada pela Covid-19, a importância de evitar o convívio social, ou seja, de restringir a locomoção dos indivíduos, é uma forma de evitar o alastramento do vírus e, conseqüentemente, evitar inúmeras mortes.

Portanto, os entes federativos restringiram a liberdade de locomoção de todos os cidadãos. Contudo, diante desse cenário, surge uma questão emblemática: seria possível limitar o direito de ir e vir, uma vez que este é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal, inclusive como cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, § 4º, inciso IV, do referido diploma legal⁵?

Ocorre que, diante da situação emergencial, o Congresso Nacional aprovou o estado de calamidade pública, visto que o direito à saúde é um direito social, conforme os artigos 6º e 196 da Carta Magna.⁶

É notável que estamos diante de um conflito entre dois princípios constitucionais, o direito à liberdade de ir e vir e o direito à saúde. E para solução de tal conflito é necessário utilizar os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Claramente o direito de ir e vir não pode ser violado, no entanto, em caso de calamidade pública é perfeitamente viável a contenção do princípio, uma vez que tem como único fim combater a doença que está levando proporções exorbitantes.

Tendo em vista que nenhum princípio é absoluto, os entes federativos agiram de forma correta, isto porque é necessário adotar a medida menos gravosa para todos os cidadãos, e, no caso, não restam dúvidas, que no atual cenário que estamos vivendo o importante é ficar em casa, evitar o convívio social e aglomerações e permanecer com SAÚDE, para assim que o vírus ser combatido, ou ao menos amenizado possamos voltar as rotinas.

***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduada em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.

in

⁵ “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais.”

⁶ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”